



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 694/2021, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) nº A/2021-002. Tendo por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO DIVERSOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO** no valor global de R\$ 28.486,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), celebrado pela **CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB** com a **CONTRATADA A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA**.

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1- JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Ressaltamos que há pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. Conforme consta na Cotação de Preço juntado a este processo.

2- ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 06/07/2021, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3- NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - Pa no pregão a que se pleiteia a adesão.

4-ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito Municipal de Medicilândia, o senhor Júlio César do Egito, através de Autorização constante nos autos do processo.

5-ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora dos materiais foi consultada, sendo que a mesma respondeu expressamente, manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 024/2021.

6-AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A Ata de Registro de Preço prevê a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO DIVERSOS, MOBILIÁRIO EM GERAL**, desde que observado o quantitativo máximo de 50%. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preço se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 28 de dezembro de 2021.

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno